

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Despacho (extrato) n.º 2467/2014**

Na sequência do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, aberto através do aviso n.º 9856/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, com o período experimental de 240 dias, com o trabalhador Sérgio Miguel Silva Pereira, com efeitos a partir de 24 de janeiro de 2014, ficando posicionadas na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15.

4 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Sara Maria de Sousa Janota*.

207593324

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Despacho (extrato) n.º 2468/2014**

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de julho de 2013:

Emílio Kafft Kosta — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2013 e termo a 31 de julho de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

207591842

Despacho (extrato) n.º 2469/2014

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 26 de julho de 2013:

Jorge Hermínio da Silva Dias Pires — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2013 e termo a 31 de julho de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de fevereiro de 2014. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

207591818

Despacho (extrato) n.º 2470/2014

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Beja de 11 de outubro de 2013:

Ana Margarida Lagartinho Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início em 14 de outubro de 2013 e termo em 28 de fevereiro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

207594167

Despacho (extrato) n.º 2471/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 11 de outubro de 2013:

Óscar Miguel Farias Fialho Tojo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 10 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1,

índice 100, com início a 29 de outubro de 2013 e termo a 16 de março de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

4 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

207593705

Despacho (extrato) n.º 2472/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 11 de outubro de 2013:

Carlos Filipe de Sousa Bacalhau Paixão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 30 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 28 de outubro de 2013 e termo a 16 de março de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

207598039

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**Regulamento n.º 66/2014**

Considerando o Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 11.º daquele Regime, compete aos serviços e entidades utilizadores do parque de veículos do Estado o dever de elaborar um Regulamento de uso dos veículos sob a sua utilização;

Considerando o parecer positivo da ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., sobre a conformidade do Regulamento de Uso de Veículos do IPCA;

Em conformidade, e ao abrigo das competências que me são atribuídas nos termos da alínea s) do n.º 2 do artigo n.º 38.º e do n.º 3 do artigo 76.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), publicados através do Despacho Normativo n.º 21/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, o qual regulamenta a utilização da frota automóvel afeta a este Instituto, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação e revoga todas as disposições e determinações anteriores.

14 de junho de 2013. — O Presidente, *João Baptista da Costa Carvalho*.

**Regulamento do uso de veículos
do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que define o Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente Regulamento cria normas, procedimentos e critérios de utilização dos veículos da frota do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) tendo em vista uma gestão mais racional e eficiente dos veículos do Parque de Veículos do Estado (PVE).

Artigo 2.º**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afetos ao IPCA, enquanto entidade utilizadora do PVE, ao motorista e a todos os cola-